LEI Nº 1.103 DE 1º DE MARÇO DE 1.989.

"Dispõe sobre contratações para atender necessidades temporárias, em situação de excepcional interesse público."

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Le;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cabreúva, Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de servidores públicos em situação/ de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal do Brasil.

Art. 2º - As contratações nos termos desta Lei sómente poderão ocorrer nos casos de :

I - Calamidade Pública ou de comoção interna;

II - Campanhas de saúde pública;

III - IMplantação de serviços urgente e inadiável;

IV - Saída voluntária, dispensa ou afastamento transitórios e de necessidades esporádica;

VI - Execução direta de obra determinda.

Parágrafo Ùnico - A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador e o contrato como os atos oficiais.

Artigo 3º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo / seletivo simplificado se houver tempo, observando-se o prazo determinado e compatível com cada situação, de no máximo seis (6) meses, ressalvo o disposto no par ágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - O Prazo dos contratos de pessoas para trabalhar em obra pública certa será fixado de acôrdo com a /

CONFERE C/ O ORIGINAL
SECRETÁRIO

CONT. DA LEI Nº 1.103 DE 01 DE MARÇO DE 1.989.

duração desta, mas serão não superior a vinte e quatro (24) meses./

Artigo 4º - No caso de contratação de pessoal pa-/ra a realização de obras, as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentaria destinada a esta; quando a contratação for para atender convênio movimentado extraorçamentariamente no Município, assim também serão atendidaas as despesas respectivas.

Artigo 5º - No caso de contratação de professoras/ de escola de pré-primário, as despesas já estão apropriadas na dotações orçamentária destinada a área de Educação.

Parágrafo Único - Já realizado o processo de seleção desde que observados os ditames legais, fica o mesmo referendado, autorizando a contratação, pelo prazo máximo de doze (12) meses.

Artigo 6º - As contratações serão efetuadas pelo / regime jurídico da consolidação das Leis do Trabalho ou pelo regime único dos servidores municipais, quamdo instituidos por força do artigo 39 da Constituição Federal Brasileira.

Artigo 7º - A remuneração dos servidores contratatados nos termos desta lei deverá ser fixada, sempre que possível,/ em conformidade com os salários e vencimentos vigentes na Prefeitura.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua públicação.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 01 de Março de 1.989.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, 0 aos 01 de março de 1.989.

Elena M.G. PEIXOTO
- Secretária -

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO